



**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA
E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**

RETIFICAÇÃO

No DOU de 21/8/2013, Seção 1, pág. 37, onde se lê: DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-Em 20 de agosto de 2013, leia-se: DESPACHO Nº 2.914, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

(p/Coejo)

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de agosto de 2013**

Nº 2.943 - Processo nº 48500.004511/2013-19. Interessados: UTE Paranaíba II Geração de Energia S.A. Decisão: i) informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST-RB aplicáveis à UTE Maranhão III com Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST contratados por meio do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 078/2013, na modalidade consumo: ponto de conexão: Subestação Santo Antônio do Lopes 500 kV; e TUST-RB aplicável à UTE Maranhão III para o período de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 em R\$/kW.mês, ponta: 0,741 e fora ponta: 0,673; e ii) informar que as TUST encargos referentes à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE aplicáveis à UTE Maranhão III, na modalidade consumo, são aquelas constantes do Anexo II-A da Resolução Homologatória nº 1.555, de 27 de junho de 2013. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL

Em 21 de agosto de 2013

Nº 935 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.004735/2013-83, e na Resolução de Diretoria nº 829, de 14 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, localizada em Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0012-89, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	030/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN		
Instituição Credenciada	COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
ABASTECIMENTO	REFINO	OTIMIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PROCESSOS E SISTEMAS	ANÁLISE DE PARÂMETROS DE PROCESSOS DE REFINO VIA TRAÇADORES RADIOATIVOS
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	GERENCIAMENTO DE ÁGUA PRODUZIDA	TÉCNICAS ISOTÓPICAS EM ATIVIDADES DE PROSPECÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	RECUPERAÇÃO AVANÇADA DE PETRÓLEO	RECUPERAÇÃO MELHORADA DE PETRÓLEO	PESQUISA DE TRAÇADORES NATURAIS E ARTIFICIAIS PARA A CARACTERIZAÇÃO DE CAMPOS DE PETRÓLEO
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	NORMS E TENORMS EM ÁGUAS DE PRODUÇÃO

3. O Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;
II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;
III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 15-D/2008, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando o Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear da Comissão Nacional de Energia Nuclear obrigado a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 936 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005066/2013-67, e na Resolução de Diretoria nº 830, de 14 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRAL ANALÍTICA da UNIVERSIDADE FEEVALE, localizada em Novo Hamburgo - RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 91.693.531/0001-62, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 822, de 14 de agosto de 2013,

Considerando a necessidade de atualização da regulamentação referente à atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP), resolve:

Art. 1º Fica alterado o Art. 30 da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. É vedado o uso de GLP em:

I - motores de qualquer espécie, inclusive com fins automotivos, exceto empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna;

II - saunas;

III - caldeiras; e

IV - aquecimento de piscinas, exceto para fins medicinais."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 821, de 14 de agosto de 2013,

Considerando que compete à ANP fiscalizar as Instalações Marítimas no que diz respeito às atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural, na forma estabelecida no inciso V, art. 27, Capítulo VI, da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000; e

Considerando a precípua necessidade de formalizar a atribuição da ANP de analisar o desempenho dos Concessionários em matéria de segurança operacional e meio ambiente, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no Parágrafo 3º do Art. 1º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"VI - Efetuar a análise anual do desempenho de segurança dos Concessionários, a fim de estabelecer processo de melhoria contínua das atividades cobertas pelo Regime de Segurança Operacional."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	031/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRAL ANALÍTICA		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEEVALE		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	OUTROS PROCESSAMENTOS DE BIOMASSA	Produção de biogás e bioetanol a partir de resíduos e rejeitos urbanos e industriais
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS	Química Analítica Ambiental Aplicada

3. A Central Analítica da Universidade FEEVALE está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que continua atendendo aos requisitos técnicos e de qualificação jurídica estabelecidos no Anexo B e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento, em especial, os seguintes:

I - fornecer as informações solicitadas nos prazos estabelecidos;

II - permitir aos técnicos avaliadores da ANP, sempre que solicitado, o livre acesso às instalações e à documentação pertinente ao credenciamento, assim como, à documentação pertinente às atividades de P&D realizadas com recursos das Cláusulas de Investimento em P&D;

III - compromisso com a aplicação dos recursos arrecadados para a manutenção e o desenvolvimento da infraestrutura e de pessoal relacionados com o objeto do credenciamento.

4. O presente ato de credenciamento substitui o ato revalidado de nº 57-E/2010, conforme estabelecido no Art. 2º da Resolução ANP nº 47/2012.

5. O credenciamento terá validade indeterminada, ficando a Central Analítica da Universidade FEEVALE obrigada a confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Nº 937 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012 aprovado pela Resolução ANP nº 47/2012, na documentação constante no Processo ANP nº 48610.005063/2013-23, e na Resolução de Diretoria nº 831, de 14 de agosto de 2013, torna público o seguinte ato:

1. CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa CENTRO DE MONITORAMENTO E PESQUISA DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, PETRÓLEO E DERIVADOS vinculado ao Instituto de Química da UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, localizada em Araraquara - SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, habilitando-a para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP Nº	032/2013		
Unidade de Pesquisa	CENTRO DE MONITORAMENTO E PESQUISA DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS, BIOCOMBUSTÍVEIS, PETRÓLEO E DERIVADOS		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
BIOCOMBUSTÍVEIS	BIODIESEL	CARACTERIZAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE	Desenvolvimento e validação de métodos analíticos para combustíveis e biocombustíveis
		SISTEMAS CATALÍTICOS	Estudos de catálise, co-produtos, matérias primas e scale-up para a síntese e produção do biodiesel
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	PROCESSOS DE PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO	Produção de hidrogênio por leveduras a partir de lodos de esgoto e efluentes industriais em reatores anaeróbicos.

3. O Centro de Monitoramento e Pesquisa da Qualidade de Combustíveis, Biocombustíveis, Petróleo e Derivados da Universidade Estadual Paulista Julio De Mesquita Filho está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo demonstrar, a qualquer tempo, que con-